



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2019 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/nº, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF nº. 205.434.568-70, RG. nº. 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, nº. 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP: 19.910-081.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Álcool Hidratado, Diesel S500 e Diesel S10), para a manutenção da frota municipal, conforme valores e especificações vinculados ao Processo de Inexigibilidade nº.01/2019.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 764.040,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES.

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sansões, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO.

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 160, 700, 1730, 1940, 1980, 1990, 2120, 2130, 2340, 3880, 3010, 3020, 3130, 3200, 3210, 3310, 3380, 3390, 3520, 3680, 3900, 4120, 4130, 4140, 4150, 4160, 4240, 4510, 4520, 4720, 4940, 5140, 5150, 5160, 5170, 5180, 5330, 5410, 5630, 5640, 5650, 5950 e 6010 do exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, havendo qualquer tipo de atraso na entrega dos produtos, comprovado que os produtos oferecidos pelo fornecedor não atendem as normas de qualidade vigente, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade nº. 01/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de compras, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes. O contratado deverá apresentar laudos sobre a qualidade dos produtos sempre que solicitada comprovação pelo contratante.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

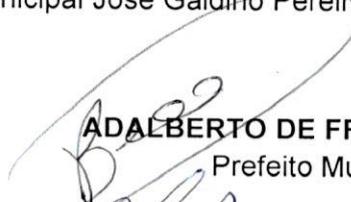
A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

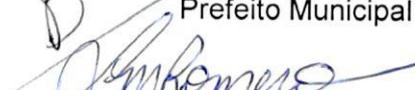
CLÁUSULA DECIMA: DO FORO.

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de fevereiro de 2019.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal


LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Helder H. F. Moreno

RG:10.982.392-9 SSP/PR



Nathan L. G. Zanatta

RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60.

Objetos: fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Álcool Hidratado, Diesel S500 e Diesel S10), para a manutenção da frota municipal.

Contas Dotações: 160, 700, 1730, 1940, 1980, 1990, 2120, 2130, 2340, 3880, 3010, 3020, 3130, 3200, 3210, 3310, 3380, 3390, 3520, 3680, 3900, 4120, 4130, 4140, 4150, 4160, 4240, 4510, 4520, 4720, 4940, 5140, 5150, 5160, 5170, 5180, 5330, 5410, 5630, 5640, 5650, 5950 e 6010 do exercício de 2019.

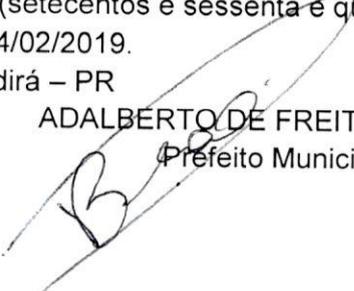
Valor: R\$ 764.040,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 04/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01/2019

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA - EPP. CNPJ nº. 79.713.020/0001-60.

Objetos: fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Alcool Hidratado, Diesel S500 e Diesel S10), para a manutenção da frota municipal.

Contas Dotações: 160, 700, 1730, 1940, 1980, 1990, 2120, 2130, 2340, 3880, 3010, 3020, 3130, 3200, 3210, 3310, 3380, 3390, 3520, 3680, 3900, 4120, 4130, 4140, 4150, 4160, 4240, 4510, 4520, 4720, 4940, 5140, 5150, 5160, 5170, 5180, 5330, 5410, 5630, 5640, 5650, 5950 e 6010 do exercício de 2019.

Valor: R\$ 764.040,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 04/02/2019.

Foro: Comarca de Andirá – PR

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:6EE18C8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/02/2019. Edição 1695

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>